



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 03.1.09 /20 25

As 08:59 hs sob N.º 232/25

Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 026/2025

DATA: 02/09/2025

AUTORIA: Poder Executivo.

SÚMULA: Altera os parágrafos 8º ao Art. 22, altera o §3º do Art. 24, o caput do Art. 26, o art. 26-A, letras a, b, c, o § 6º e inclui o inciso X e o § 7º ao art. 26-A da Lei 1.933/24 que alterou o Capítulo IV, da Lei 1.214/2015, que trata da estrutura do RPPS do Município de Icaraíma e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO
PARANÁ, APROVA:

Art. 1º Fica alterado o § 8º do Art. 22 da Lei n.º 1.933/2024 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22....

(....)

§ 8º As despesas relativas às capacitações e à obtenção da primeira certificação exigida para o exercício das funções dos membros do Conselho serão integralmente custeadas ou ressarcidas, de forma integral, pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma (FAP), mediante a utilização de recursos provenientes da taxa de administração, observadas as normas de execução orçamentária e disponibilidade financeira. Incluem-se nesse custeio o valor correspondente ao valor de inscrição bem como outras taxas indispensáveis à efetivação da certificação inicial, mediante comprovação documental e em conformidade com a Portaria MTP 1.467/2022 ou norma superveniente. Na hipótese de repetição da avaliação ou de nova prova de certificação por motivo imputável ao próprio servidor – inclusive reprovação, perda de prazo ou não comparecimento - às despesas daí decorrentes correrão exclusivamente às suas expensas, não cabendo ao FAP qualquer reembolso ou ressarcimento.

Art. 2º Fica alterado o §3º do Art. 24 da Lei n.º 1.933/2024 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24....

(.....)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

§3º As despesas relativas às capacitações e à obtenção da primeira certificação exigida para o exercício das funções dos membros do Comitê de Investimentos serão integralmente custeadas ou ressarcidas, de forma integral, pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraima (FAPI), mediante a utilização de recursos provenientes da taxa de administração, observadas as normas de execução orçamentária e disponibilidade financeira. Incluem-se nesse custeio o valor correspondente ao valor de inscrição bem como outras taxas indispensáveis à efetivação da certificação inicial, mediante comprovação documental e em conformidade com a Portaria MTP 1.467/2022 ou norma superveniente. Na hipótese de repetição da avaliação ou de nova prova de certificação por motivo imputável ao próprio servidor – inclusive reprovação, perda de prazo ou não comparecimento - às despesas daí decorrentes correrão exclusivamente às suas expensas, não cabendo ao FAPI qualquer reembolso ou ressarcimento.

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 26 da Lei 1.933/24 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A Diretoria Executiva do Fundo de Previdência é o órgão executivo do Regime Próprio de Previdência Social, e é composto da seguinte maneira:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor de Previdência e Compensação Previdenciária;
- c) Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio;”

Art. 4º Fica alterado o art. 26-A, letras a, b, c, o § 6º e inclui o inciso X e o § 7º ao art. 26-A da Lei 1.933/24 os quais passam a vigorar como segue:

“Art. 26 – A. As atribuições das Diretorias são:

a) Ao Diretor-Presidente compete:

I - Representar a Instituição;

II - Coordenar as Diretorias do FAPI, presidindo suas reuniões conjuntas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

III – Aprovar o projeto de Orçamento anual e plurianual do

FAPI;

IV - Autorizar, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, as despesas, as movimentações financeiras, assinar cheques, autorizar transferências e pagamentos, efetuar as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Fundo e com os do Patrimônio Geral;

V - Celebrar, em nome do FAPI, as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

VI - Praticar, conjuntamente com o Diretor de Previdência, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários;

VII - Encaminhar as contas anuais da Instituição, para a deliberação do conselho de administração, acompanhados dos Pareceres da Consultoria Atuarial;

VIII - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência;

IX - Exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura administrativa da Instituição.

X – Realizar todos os atos e ações indispensáveis para manutenção, alimentação e atualização do Portal da Transparência do FAPI, assegurando sua regularidade e o pleno atendimento às exigências estabelecidas pelo tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) e pelos demais órgãos de fiscalização.

b) Ao Diretor de Previdência e Compensação Previdenciária: competem as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas; ao processamento das concessões de benefícios previdenciários e das respectivas folhas de pagamento; os cálculos atuários e o acompanhamento e controle de execução dos Planos de Benefícios Previdenciários e do respectivo Plano de Custeio Atuarial às ações de gerenciamento da compensação previdenciária entre o RPPS de Icaraíma e o RGPS e entre o RPPS de Icaraíma e outros RPPS, englobando a elaboração e acompanhamento dos pedidos de compensação previdenciária velando por sua integridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

c) Ao Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio: competem as ações de gestão orçamentárias, de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, assinando junto com o contador documentos relativos à área contábil e às aplicações e investimentos e praticar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, todos os atos de movimentação financeira, assinando cheques e transferências bancárias, por meio físico ou eletrônico, abrir e fechar contas em qualquer instituição financeira, inclusive cooperativa de crédito e as ações de gestão administrativa e a gerência dos bens pertencentes ao Fundo de Previdência.

§ 6º As despesas relativas às capacitações e à obtenção da primeira certificação exigida para o exercício das funções dos membros da Diretoria serão integralmente custeadas ou ressarcidas, de forma integral, pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma (FAPI), mediante a utilização de recursos provenientes da taxa de administração, observadas as normas de execução orçamentária e disponibilidade financeira. Incluem-se nesse custeio o valor correspondente ao valor de inscrição bem como outras taxas indispensáveis à efetivação da certificação inicial, mediante comprovação documental e em conformidade com a Portaria MTP 1.467/2022 ou norma superveniente. Na hipótese de repetição da avaliação ou de nova prova de certificação por motivo imputável ao próprio servidor – inclusive reprovação, perda de prazo ou não comparecimento - às despesas daí decorrentes correrão exclusivamente às suas expensas, não cabendo ao FAPI qualquer reembolso ou ressarcimento.

§ 7º Para garantir a estrutura funcional necessária da unidade gestora do regime Próprio de Previdência Social (RPPS), o Poder Executivo Municipal cederá servidores públicos efetivos dos cargos de procurador jurídico, contador e controlador interno. A cessão será destinada a servidores que, além de possuírem comprovada experiência em atividades relacionadas ao RPPS, sejam segurados do próprio Regime. Esses profissionais desempenharão as atividades técnicas inerentes aos seus cargos, as quais são essenciais para o funcionamento da unidade gestora do RPPS. Os servidores cedidos farão jus à mesma gratificação concedida aos Diretores, excluindo-se a do Diretor Presidente.

(....)

Art. 5º As disposições e alterações previstas nesta Lei serão aplicadas imediatamente após sua publicação permanecendo inalterados os demais termos e condições da Lei 1.933/24.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 02 dias do mês de Setembro de 2025.

DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

**Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Icaraíma
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 026/2025, que altera o § 8º do art. 22, o § 3º do art. 24, o caput do art. 26 e o art. 26-A da Lei nº 1.933/2024 (que atualizou o Capítulo IV da Lei nº 1.214/2015), acrescentando parágrafos correlatos, com a finalidade de aprimorar a governança, a conformidade e a transparência do RPPS/FAPI, sem criação de despesa permanente para o Tesouro Municipal.

I – Do objeto

A proposição:

(a) Certificação e capacitação — Autoriza o custeio/ressarcimento integral, pelo FAPI (taxa de administração), da primeira certificação e das capacitações exigidas para membros do Conselho, do Comitê de Investimentos e para a Diretoria Executiva, condicionando à previsão orçamentária, disponibilidade financeira, comprovação documental e pertinência técnica, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022 (ou norma superveniente). Nas hipóteses de repetição por motivo imputável ao servidor (reprovação, perda de prazo ou não comparecimento), as despesas são exclusivamente do interessado, vedado reembolso pelo FAPI.

(b) Racionalização da Diretoria Executiva — Reestrutura a área executiva em três diretorias com segregação de funções: Diretor-Presidente; Diretor de Previdência e Compensação Previdenciária; e Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio, com regras de substituição e impedimentos.

(c) Atribuições mínimas e transparência — Positiva deveres objetivos de atualização do Portal da Transparência do FAPI (atos, atas, resoluções, relatórios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

gestão e de investimentos, demonstrativos contábeis, contratos e despesas), facilitando auditoria e controle social.

(d) Apoio técnico especializado — Autoriza a cessão de servidores efetivos (Procuradoria, Contabilidade e Controle Interno) sem criação de cargos, para assessoramento técnico, preservadas a autonomia decisória dos órgãos de governança e a segregação entre instrução, decisão, execução e controle.

II – Justificativa

O arranjo normativo:

Remove barreiras econômicas à qualificação de dirigentes e conselheiros, eleva a capacidade técnica decisória e contribui para a regularidade previdenciária;

Reduz riscos operacionais e de investimentos, ao clarificar responsabilidades e encurtar fluxos com segregação de funções;

Aprimora controles internos e a auditabilidade, com rotinas explícitas de transparência, em linha com boas práticas e diretrizes de controle.

III – Impacto financeiro e conformidade

A proposta não onera o orçamento fiscal do Município. Os gastos eventuais com certificação/capacitação ocorrerão exclusivamente no âmbito do FAPI, com recursos da taxa de administração, condicionados à compatibilidade com PPA/LDO/LOA e à disponibilidade financeira.

Não se institui despesa obrigatória de caráter continuado (LRF, art. 17), nem há renúncia de receita (LRF, art. 14). O texto é neutro ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, pois não altera benefícios nem parâmetros atuariais, tampouco cria cargos ou majora remunerações.

IV – Conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do Projeto de Lei, que aperfeiçoa a governança do RPPS/FAPI, qualifica seus agentes, fortalece a transparência e o controle e assegura conformidade às normas aplicáveis, sem impacto permanente ao Tesouro Municipal. Requer-se a tramitação nas Comissões Permanentes competentes e posterior deliberação em Plenário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icaraíma, 02 de Setembro de 2025.

DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal